



CONGRESSO NACIONAL

MPV 759

004017 META

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[]

Proposição
Medida Provisória n.º 759

Autor
Nilson Leitão

n.º do prontuário
405

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo 1º** **Parágrafo** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda

O Art. 32º. da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 32. Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios e sociedade civil organizada.” (NR) (Redação dada pela)

JUSTIFICAÇÃO

Legitimar a possibilidade de convênios entre o poder público e a sociedade civil organizada com a finalidade de auxiliar o processo de regularização fundiária.

PARLAMENTAR

[]

CD/17704.63949-03